

Trata-se de PL "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com solicitação a V. Exa. de tramitação do projeto em regime de urgência, nos termos da LOMS.

O Art. 1º refere *autorização* ao Executivo para receber *recursos financeiros* procedentes do Tesouro do Estado (*inc. I*); para *celebração de convênio* com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento (*inc. II*); para *abertura de crédito adicional especial* no orçamento fiscal do Município, até o valor de R\$143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), com vistas à execução de obras que menciona (*inc. III*); para proceder às *alterações* na LPP e na LDO (*inc. IV*); refere no *Parágrafo único* que a *cobertura do crédito autorizado* será efetuada por *recursos* a serem repassados pelo Estado e provenientes do orçamento vigente; o Art. 2º refere que os recursos financeiros destinam-se à *construção de Salão Comunitário no Jardim Iporanga II*; o Art. 3º refere *cláusula financeira*; e o Art. 4º refere *cláusula de vigência* da Lei, a partir da sua publicação.

A matéria concerne à *autorização legislativa* para o Executivo receber recursos financeiros provenientes do Estado de São Paulo, celebrar *convênio* com o Estado, *abrir crédito adicional* e *alterar* leis de orçamento, de iniciativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, nos termos da LOMS (arts. 61, inc. XIII e 94, inc. VI).

Com relação aos "*créditos adicionais*" a serem abertos, como preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64, são "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: – suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; – extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

De acordo com o art. 42 da citada Lei: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo", e "Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto" (comentários extraídos da obra "*A Lei 4.320 comentada, 30ª ed., de J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis, ed. IBAM, à pág. 107*).

O art. 43 *caput* da Lei n° 4.320/64 enuncia que: “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”, e os §§ 1° a 4° deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os; neste aspecto o PL o projeto atende à disposição do art. 94, inciso VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

Registre-se, entretanto, que o PL resente-se da boa técnica legislativa, ao omitir que o instrumento do “CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SOROCABA”, anexo, faz parte integrante da Lei, o que poderá ser sanado pela Comissão de Redação.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de novembro de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica